

REGIMENTO
DA
FACULDADE SEQUENCIAL

São Paulo

2015

SUMÁRIO

TÍTULO I: DA FACULDADE, DO SEU OBJETIVO E FINALIDADES E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	3
CAPÍTULO I: DA FACULDADE DO SEU OBJETIVO E FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO II: DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	4
TÍTULO II: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
CAPÍTULO I: DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	5
Seção I: Do Conselho Superior - CONSU	5
Seção II: Da Diretoria	6
Seção III: Da Coordenadoria e Colegiado de Curso	8
CAPÍTULO II: DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO	9
Seção I: Da Secretaria Acadêmica	10
Seção II: Da Biblioteca	10
Seção III: Do Núcleo de Apoio Pedagógico a Discentes e Docentes (NUPED).....	11
Seção IV: Do Núcleo Docente Estruturante	11
Seção V: Do Setor Financeiro e de Contabilidade.....	11
TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	11
CAPÍTULO I: DO ENSINO.....	11
Seção I: Dos Cursos	11
Seção II: Da Estrutura dos Cursos	12
CAPÍTULO II: DO REGIMENTO ESCOLAR	13
Seção I: Do Calendário Escolar	13
Seção II: Do Ingresso na Faculdade.....	13
Seção III: Das Matrículas	14
Seção IV: Das Transferências	16
Seção V: Da avaliação do Desempenho Escolar.....	17
Seção VI: Do Aproveitamento de Estudos Equivalentes	18
Seção VII: Do Regime Especial	18
Seção VIII: Dos Estágios	19
CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE.....	20
Seção I: Da Constituição.....	20
Seção II: Das Classes Docentes	20
Seção III: Das Atribuições	20
CAPÍTULO IV: DO CORPO DISCENTE.....	21
Seção I: Da Constituição.....	21
Seção II: Da Representação Estudantil	21
Seção III: Do Diretório Acadêmico	22
Seção IV: Dos Direitos e Deveres	22
CAPÍTULO V: DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	22
Seção I: Da Constituição.....	23
CAPÍTULO VI: DO REGIME DISCIPLINAR	23
Seção I: Das Disposições Comuns.....	23
Seção II: Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente	23
Seção III: Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente	24
Seção IV: Das Disposições Aplicáveis ao Pessoal Técnico-Administrativo	25
CAPÍTULO VII: DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	25
Seção I: Dos Graus dos Diplomas e Certificados	25
TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25
TÍTULO V: DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	26
TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	26
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - ORGANOGRAMA	27

TÍTULO I

DA FACULDADE, DO SEU OBJETIVO E FINALIDADES E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA.

CAPÍTULO I DA FACULDADE DO SEU OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 1º A **Faculdade Sequencial**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, SP, devidamente credenciada por Portaria do Ministro do Estado da Educação é um estabelecimento isolado de ensino superior, mantida pela Associação Sequencial de Ensino Superior.

§ 1º A **Faculdade Sequencial** se rege por este Regimento, pelo Estatuto da entidade mantenedora e pela Legislação Federal pertinente.

§ 2º A **Faculdade Sequencial** tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do homem, utilizando-se das ciências como meio para a renovação da sociedade.

Art. 2º A educação, na Faculdade, tem por objetivos:

I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na formação contínua;

III. Incentivar o trabalho de iniciação e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII. Ministrar cursos superiores em todos seus níveis e modalidades, assim como cursos de qualificação, requalificação e atualização profissional.

Art. 3º. A Faculdade estende à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, atividades de ensino e os resultados das atividades de iniciação científica e extensão que lhe são inerentes.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras.

Art. 5º. Para intercâmbio de ideias e experiências a Faculdade poderá manter parcerias com estabelecimentos congêneres e instituições de pesquisa e/ou ensino, tanto públicas quanto particulares, nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 6º. Em suas normas de trabalho e em seu Regime Acadêmico a Faculdade orientar-se-á pelos princípios democráticos, que remetem para uma convivência de cidadania plena.

Art. 7º. Em todos os atos, educacionais e administrativos, a Faculdade repele atitudes discriminatórias de raça, sexo, religião, condição social ou nacionalidade.

Art. 8º. Visando à educação permanente como instrumento primordial para o desenvolvimento da pessoa e da nação, a Faculdade incentivará a criação de núcleos de estudos e iniciação científica, bem como atividades culturais esportivas, cívicas e comunitárias que possam favorecer aos objetivos previstos.

CAPÍTULO II **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 9º. **Faculdade Sequencial** é mantida pela Associação Sequencial de Ensino Superior, Associação Civil sem finalidade lucrativa, com sede na Rua Engenheiro Aluísio Marques S/N, parque Maria Helena, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05854-110 com seu Estatuto registrado no 5º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

§ 1º A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente, discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e consultivos.

§ 2º As relações da Faculdade com a Entidade Mantenedora são regidas pelo Estatuto da Mantenedora, por este Regimento e pela legislação em vigor.

§ 3º Compete à Mantenedora fornecer as condições econômicas, financeiras e materiais necessárias ao funcionamento da Faculdade, assumindo plenamente o compromisso com a elevação dos níveis de qualidade do ensino e a ampliação das relações com a comunidade, através de ações de parcerias, convênios, troca de experiência e outras indispensáveis à consolidação dos objetivos propostos.

§ 4º É assegurada à **Faculdade Sequencial** autonomia didática, científica e disciplinar, em consonância com a legislação do ensino vigente.

§ 5º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- a) o orçamento anual da Faculdade;
- b) as decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;
- c) a admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da Faculdade;

§ 6º Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 10. A estrutura organizacional da **Faculdade Sequencial** compreende órgãos da administração superior e órgãos de apoio.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 11. A **Faculdade Sequencial** é integrada dos seguintes órgãos:

- I. Do Conselho Superior - CONSU.
- II. Da Diretoria.
- III. Da Coordenadoria Geral de Pós Graduação.
- V. Das Coordenadorias e Colegiados dos Cursos de Graduação.

Seção I Do Conselho Superior - CONSU

Art.12. O CONSU é o órgão máximo da instituição, tem caráter consultivo e deliberativo em assuntos de natureza didática e pedagógica e é constituído por:

- I. Diretora Geral, como seu Presidente;
- II. Diretora Acadêmica;
- III. Coordenadores de cursos de Pós Graduação;
- IV. Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V. Um representante do Corpo Docente;
- VI. Um representante do Corpo Técnico-Administrativo e
- VII. Um representante do Corpo Discente escolhido na forma deste regimento.

§ 1º Os representantes dos diversos segmentos da comunidade acadêmica serão escolhidos e indicados por seus pares, para mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º Os membros natos deste Conselho têm mandato coincidente.

Art. 13. Compete ao CONSU:

I. Apreciar, coordenar e aprovar o plano geral de Ensino e Iniciação Científica da Faculdade;

II. Aprovar os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação, elaborados pelas coordenadorias dos cursos;

III. Aprovar propostas para implantação de novos cursos a serem submetidos ao Ministério da Educação;

IV. Opinar, ouvindo as coordenadorias dos cursos, sobre o planejamento geral das atividades da Faculdade;

V. Fixar atos normativos referentes a assuntos acadêmicos e de iniciação científica, principalmente envolvendo normas a serem cumpridas no processo seletivo e de ingresso na Faculdade;

VI. Fixar normas sobre o sistema de verificação do rendimento escolar, aprovando o Regulamento de Estágio Supervisionado de cada curso, bem como o Regulamento de Monitoria;

VII. Aprovar a realização de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão;

VIII. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Regimento da Faculdade, bem como, no âmbito de sua competência, sobre questões que lhe forem submetidas pela Direção Geral;

IX. Aprovar, quando solicitado, convênios de interesse do ensino e da iniciação científica;

X. Manifestar-se, quando solicitado pela Direção Geral, sobre propostas de alteração deste Regimento.

XI. Estabelecer a composição e atribuições da Comissão Própria de Avaliação. CPA.

Art.14. O CONSU reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre do ano civil, no período letivo, e em sessão extraordinária, mediante a convocação da Direção Geral, sempre que este julgar necessário ou conveniente, ou ainda, por solicitação de dois terços de seus membros.

Art.15. O CONSU só poderá deliberar, quando estiverem presentes, no mínimo, dois terços de seus membros e a aprovação de qualquer matéria far-se-á por maioria simples.

Parágrafo Único. O presidente do CONSU, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

Art.16. A convocação de todos os membros do CONSU é feita pela Diretora Geral, mediante aviso expedido com prazo mínimo de quarenta e oito horas do início marcado para a sessão.

Parágrafo único. Somente em caso de extrema urgência, poderá ser reduzido o prazo entre a convocação e o início de sessão, desde que os membros do CONSU tenham conhecimento da convocação e das causas determinantes da urgência.

Art.17. Nenhum membro do CONSU poderá deliberar sobre as matérias que, direta ou indiretamente, digam respeito aos seus interesses particulares.

Seção II Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria, órgão executivo de administração, superintende, coordena e fiscaliza a execução de todas as atividades da Faculdade, é constituída:

I. Pela Direção Geral

II. Pela Direção Acadêmica

III. Coordenação Geral de Graduação e Pós Graduação

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) Geral e Acadêmico(a) são nomeados e destituídos pelo Presidente da Entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 19. São atribuições do(a) Diretor(a) Geral:

I. Representar a Faculdade perante os órgãos do Governo e suas autoridades representativas e perante os órgãos não oficiais;

II. Convocar e presidir as reuniões do CONSU;

III. Exercer o poder disciplinador atribuído por este Regimento, referente ao procedimento dos componentes do Corpo Discente, Docente e Técnico Administrativo;

IV. Assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome da Faculdade;

V. Homologar as atribuições da Comissão Própria de Avaliação, CPA, fixadas pelo CONSU;

VI. Apresentar à Entidade Mantenedora, no início do período letivo, o calendário anual das atividades acadêmicas, o planejamento dos cursos de extensão, pós-graduação e os projetos de pesquisas e investigação científica;

VII. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Regimento ou determinadas pela Entidade Mantenedora, na sua área de atuação;

VIII. Responsabilizar-se pelas publicações da Faculdade;

IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da Legislação em vigor;

Art. 20. São atribuições do(a) Diretor(a) Acadêmico(a)

I. Substituir o(a) Diretor(a) Geral em seus impedimentos e exercer as funções que lhe forem delegadas;

II. Participar, com direito a voto e voz, das reuniões do CONSU;

III. Assinar os diplomas, certificados, certidões e demais documentos que lhe forem submetidos;

IV. Designar, observando as normas estabelecidas pelo CONSU e submetendo à Direção Geral sobre a matéria, a coordenação de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como fixar suas atribuições;

V. Propor e encaminhar à Direção Geral o nome de professores para promoção e demissão;

VI. Elaborar e apresentar à Direção Geral, no início do período letivo, o planejamento geral da faculdade, o calendário anual das atividades acadêmicas, o planejamento dos cursos de extensão, pós-graduação e os projetos de pesquisas;

VII. Responsabilizar-se, em conjunto com a Direção Geral, pelas publicações da Faculdade;

VIII. Encaminhar à Direção Geral proposta de contratação de professores e funcionários;

IX. Zelar pelo bom funcionamento da Faculdade, ou seja, pelo cumprimento dos horários de aula, pela pontualidade dos serviços da Secretaria, pela organização e funcionamento da biblioteca e demais espaços pedagógicos da Instituição e pela qualidade do ensino ministrado;

X. Fixar, por meio de edital, submetendo à Direção Geral, as normas que regerão o processo seletivo para os cursos da Faculdade;

XI. Organizar e acompanhar o processo para a renovação de matrícula pelos alunos, bem como para a realização do processo seletivo e de captação de alunos;

XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da Legislação em vigor;

XIII. Expedir atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;

Art. 20. São atribuições do Coordenador Geral de Graduação e Pós Graduação:

I. Substituir a Diretoria Acadêmica em seus impedimentos e exercer as funções que lhe forem delegadas;

II. Participar, com direito a voto e voz, das reuniões do CONSU;

III. Indicar para nomeação, pelo Diretor Acadêmico, os Coordenadores de Curso escolhidos na forma deste Regimento;

IV. Propor e encaminhar à Diretoria Acadêmica os nomes de professores para admissão, promoção, punição e demissão;

V. Elaborar e apresentar à Diretoria Acadêmica, nos prazos fixados, o Planejamento Geral da Faculdade, os horários de aulas e os calendários das atividades acadêmicas;

VI. Zelar pelo bom funcionamento da Faculdade, ou seja, pelo cumprimento dos horários de aula, pela pontualidade dos serviços da Secretaria, pela organização e funcionamento da biblioteca e demais espaços pedagógicos da Instituição e pela qualidade do ensino ministrado;

VII. Elaborar o edital, com as normas que regerão o processo seletivo para os cursos de graduação, que deverá ser submetido à aprovação da Direção Acadêmica e Direção Geral;

VII. Organizar e acompanhar o processo para a renovação de matrícula pelos alunos, bem como cuidar da realização do processo seletivo e acompanhar o processo de captação de alunos;

VIII. Expedir atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;

Seção III Das Coordenadorias e Colegiado de Curso

Art.21. A Coordenadoria de Curso, órgão executivo de administração, superintende, coordena e fiscaliza a execução de todas as atividades do curso, com o objetivo de cuidar de seu funcionamento acadêmico.

Parágrafo único. Compete à coordenadoria de cursos:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. Solicitar à Coordenação Geral de Graduação e/ou Diretoria, providências administrativas de interesse da coordenação e do curso;

III. Elaborar e manter atualizado o projeto pedagógico do curso, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante - NDE;

IV. Proceder à supervisão acadêmica, atuando de modo a garantir a execução e a avaliação da proposta pedagógica, bem como cumprimento de horário pelos professores;

V. Preparar, em conjunto com o NDE, propostas de currículos plenos dos cursos, bem como suas reformulações para apreciação e aprovação pelo colegiado do curso;

VI. Atualizar a bibliografia básica de cada disciplina componente do curso, em conjunto com os respectivos professores responsáveis e NDE;

VII. Organizar e coordenar as atividades de estágio obrigatório e atividades complementares de curso, promovendo sua integração com os demais cursos da Faculdade e com a comunidade.

VIII. Decidir, no âmbito do curso, sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, abono ou justificativa de faltas, concessão de regime domiciliar especial de compensação e trancamento de matrícula.

IX. Acompanhamento da avaliação dos docentes pela CPA, por meio dos relatórios;

X. Participar da reunião com representantes de sala, realizada pela diretora acadêmica.

XI. Participar das decisões sobre projetos do curso em conjunto com NUPEX.

Art. 22. O Colegiado é um órgão consultivo, deliberativo e disciplinar em assuntos de natureza didática e pedagógica e que tem como membros:

I. O Coordenador do curso, seu presidente;

II. Todos os docentes em atividade no curso; e

III. Um representante do corpo discente escolhido na forma deste Regimento.

§ 1º Os membros natos do Colegiado de Curso terão mandatos coincidentes com os cargos que ocupam.

§ 2º O representante discente terá mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 23. O Colegiado de Curso reunir-se-á, em sessão ordinária, duas vezes por semestre, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou por solicitação de mais da metade de seus membros.

Art. 24. As sessões ordinárias realizar-se-ão em datas pré-fixadas em calendário anual, independente de convocação. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar do Edital de Convocação os assuntos a serem tratados.

Art. 25. Nas faltas e impedimentos de qualquer membro do Colegiado de Curso, o mesmo será substituído pelo seu suplente, se houver.

Art. 26. O Colegiado de Curso deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Deliberar em matéria didático-pedagógica;
- II. Dar parecer sobre representação de ordem disciplinar;
- III. Sugerir, além do NDE, comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem ao curso;
- IV. Sugerir critérios sobre questões relativas à matrícula, aos exames e aos trabalhos acadêmicos;
- V. Deliberar sobre o planejamento geral das atividades do curso;
- VI. Apreciar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do curso relativas a pedidos de aproveitamento de estudos, abono ou justificativa de faltas, concessão de regime domiciliar especial de compensação e trancamento de matrícula;
- VII. Deliberar sobre propostas do NDE (Núcleo Docente Estruturante) de alterações no currículo do curso e nas ementas das disciplinas;
- VIII. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Regimento da Faculdade, bem como, no âmbito de sua competência, sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO

Art.27. Para a execução de seu projeto educacional a Faculdade manterá alguns órgãos de apoio administrativo e acadêmico:

- I. Comissão Própria de Avaliação – CPA.
- II. Secretaria Acadêmica.
- III. Biblioteca.
- IV. Núcleo de Iniciação Científica e Extensão (NUPEX).
- V. Núcleo de Apoio Pedagógico a Discentes e Docentes (NUPED).
- VI. Núcleo Docente Estruturante (NDE)
- VII. Setor financeiro e de contabilidade.

Parágrafo Único. A CPA e o NUPEX possuem uma regulamentação própria, criada por meio de Ato interno.

Seção I Da Secretaria Acadêmica

Art.28. A Secretaria Acadêmica, órgão encarregado das atividades de apoio ao processo técnico-pedagógico da Faculdade, tem por finalidade:

I. Promover o registro sistemático de todos os dados acadêmicos e manter atualizado o seu arquivo;

II. Estabelecer normas para tramitação dos documentos internos e externos da Faculdade;

III. Manter a documentação da vida acadêmica do aluno em conformidade com a legislação em vigor e as normas internas.

Art.29. A Secretaria Acadêmica é dirigida por um profissional com titulação mínima de graduação, ao qual cabe estabelecer a comunicação administrativa entre a Diretoria e os diversos órgãos, setores e serviços da Faculdade, para o cumprimento pleno de ordens e instruções da Diretoria.

Art.30. São atribuições do Secretário:

I. Organizar e dirigir os serviços da Secretaria Acadêmica, fazendo cumprir os horários e as tarefas do setor;

II. Colaborar com os demais órgãos da instituição, fornecendo dados e informações solicitadas;

III. Secretariar as reuniões do CONSU, lavrando as respectivas atas;

IV. Supervisionar e fiscalizar os setores de protocolo e de registros acadêmicos;

V. Organizar e manter, rigorosamente em dia, os assentamentos relativos à vida acadêmica dos estudantes, desde o seu ingresso até a expedição do diploma ou certificado;

VI. Assinar as declarações e outros documentos correlatos em nome da Faculdade;

VII. Assinar em conjunto com o Diretor, os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade;

VIII. Auxiliar a Comissão dos Processos Seletivos para ingresso na Faculdade, na preparação e execução das suas atividades;

IX. Informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor acadêmico;

X. Elaborar, juntamente com o Coordenador Geral e os coordenadores de cursos, calendários e horários dos cursos;

XI. Organizar e manter atualizado os assentamentos do corpo docente da Instituição;

XII. Propor o regulamento dos serviços da Secretaria Acadêmica e as alterações que nele se fizerem necessárias;

XIII. Desempenhar outras atribuições que lhes sejam conferidas no Regimento ou determinadas pela Diretoria, na sua área de atuação.

Art.31. O(A) Secretário(a) Acadêmico(a) é designado(a) e demitido(a) por ato da Entidade Mantenedora, ouvido o (a) Diretor(a) Acadêmico(a).

Seção II Da Biblioteca

Art.32. A Biblioteca é órgão destinado a promover a disseminação de conhecimentos para professores, alunos e funcionários e a comunidade externa da Faculdade. Sua organização atende aos objetivos da Instituição.

Parágrafo único. A biblioteca será regida por regulamentos próprios baixados pela Direção da Faculdade.

Art.33. Compete à Diretora Acadêmica, ouvido o Coordenador Geral, designar e demitir o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional devidamente habilitado.

Art.34. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos pelo seu regulamento.

Seção III Do Núcleo de Apoio Pedagógico a Discentes e Docentes (NUPED)

Art.35. O Núcleo de Apoio Pedagógico a Discentes e Docentes será administrado por um profissional qualificado para o desempenho de suas atividades, escolhido na forma deste regimento.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio Pedagógico a Discentes e Docentes será regido por regulamento próprio baixado pela Direção da Faculdade.

Seção IV Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art.36. O NDE de um curso de graduação constitui-se num grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação, implementação, avaliação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação da Instituição.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante será regido por regulamento próprio baixado pela Direção da Faculdade.

Seção V Do Setor Financeiro e de Contabilidade

Art.37. A Tesouraria e a Contabilidade serão coordenadas por profissionais habilitados, contratados pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I Dos Cursos

Art.38. A **Faculdade Sequencial** manterá os seguintes cursos e programas:

- I. Cursos Sequenciais;
- II. Cursos de Graduação;
- III. Cursos de Extensão; e
- IV. Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Os cursos sequenciais, de complementação de estudos, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, serão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSU ou de formação específica, na forma da legislação vigente;

§ 2º Os cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, serão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo, nos moldes da legislação vigente;

§ 3º Os cursos de pós-graduação, que poderão compreender programas de Mestrado e de Doutorado, além de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e outros abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às normas baixadas, sobre cada caso, pelo CONSU;

§ 4º Cursos de atualização e extensão são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso pelo CONSU.

Art.39. Os cursos de graduação deverão ser autorizados pelo Ministério da Educação e os programas de Mestrado e Doutorado pelo órgão educacional competente.

Seção II Da Estrutura dos Cursos

Art.40. Os Cursos de Graduação oferecidos pela Faculdade terão seus currículos elaborados segundo as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público competente, as demais normas legais existentes, observando-se a filosofia da IES, na construção do conhecimento.

§ 1º Na elaboração dos currículos plenos de seus cursos, obedecidas às diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público, a Faculdade poderá optar entre os regimes seriado anual, seriado semestral ou sistema de crédito, com matrícula por disciplina, ou por módulos observando o que melhor atender a especificidade de cada curso, bem como a anuência dos órgãos colegiados competentes.

§ 2º Quando o regime adotado for o sistema de crédito, as disciplinas terão duração semestral ou anual e serão ordenadas por meio de pré-requisitos.

§ 3º Entende-se por pré-requisito uma disciplina na qual a obtenção dos créditos é condição necessária para cursar outra ou outras que dela dependam dentro do currículo pleno.

§ 4º A unidade crédito equivale a carga horária da disciplina conforme grade curricular vigente do curso no semestre.

Art.41. Os currículos dos cursos com as respectivas durações e cargas horárias das disciplinas estão devidamente lançados nos respectivos projetos pedagógicos.

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, designada pelo CONSU, poderão ter abreviado a duração de seus cursos de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 42. A cada disciplina será elaborado um plano de ensino pelo respectivo Docente e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. As competências e habilidades adquiridas no ensino técnico e na vida profissional poderão ser aproveitadas, nos termos da legislação em vigor, após avaliação por banca examinadora especialmente constituída pelo CONSU para esse fim.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento do programa e da carga horária de cada disciplina, não se podendo realizar o exame final antes do cumprimento integral do programa.

Art. 43. A **Faculdade Sequencial** tornará públicas as condições de oferta dos cursos, junto a Secretaria Geral, a Biblioteca e as manterá atualizada em seu site institucional. A divulgação dos critérios de seleção, projetos dos cursos, componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação de novos alunos, serão informados antes de cada período letivo, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II DO REGIME ESCOLAR

Seção I Do Calendário Escolar

Art.44. O calendário acadêmico é organizado de modo que cada semestre tenha 100 (cem) dias letivos e estes somados contemplarão 200 (duzentos) dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, não incluindo o tempo reservado para exames finais.

Art.45. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância que forem implantados pela **Faculdade Sequencial**, observada a legislação em vigor.

Art.46. Entre os períodos letivos regulares, serão executados programas de ensino não curriculares e de iniciação científica, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art.47. As atividades da **Faculdade Sequencial** são escalonadas anualmente em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e dos períodos de exame.

Seção II Do Ingresso na Faculdade

Art.50. O Ingresso dos alunos, que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade se dará por meio de processo seletivo, realizado pela própria Faculdade, após a publicação de Edital.

Parágrafo Único. No Processo Seletivo poderão ser utilizados os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – e as normas de utilização serão explicitadas no Edital de abertura do Processo Seletivo, que será da competência da Comissão Especial designada pelo Diretor da Faculdade.

Art. 52. O Processo Seletivo realizar-se-á anual ou semestralmente, conforme a natureza anual ou semestral do curso ou cursos a que se destina e será normatizado por Edital, expedido pela Diretoria, do qual constarão:

§1º No mínimo as seguintes informações: denominação e habilitações de cada curso; ato autorizativo de cada curso, com respectivo ato legal publicado no Diário Oficial da União; número de vagas autorizadas; turno de funcionamento; local de funcionamento de cada curso; normas de acesso contendo os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar e demais informações úteis; e prazo de validade do processo seletivo.

2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 53. A inscrição para o Processo Seletivo será feita mediante preenchimento de cadastro online com informações de documentos oficiais como RG ou CPF, que deverão ser apresentados no momento do vestibular.

Art. 54. O Processo Seletivo, idêntico para todos os cursos de mesma natureza anual ou semestral, abrangerá conhecimentos comuns às várias formas de Educação do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade mais a redação.

Art. 55. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas oferecidas. Serão excluídos os candidatos que não alcançarem os níveis mínimos estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo único. Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas, poder-se-á abrir novo processo seletivo para preenchimento das vagas, ou poderão ser admitidos candidatos que comprovem possuir Curso Superior, para uma segunda graduação.

Art. 56. O Processo Seletivo é válido para o respectivo período, tornando-se nulos os seus efeitos quando o candidato classificado deixar de requerer sua matrícula, com a documentação regimental completa, dentro do prazo fixado.

Parágrafo único. A Faculdade poderá adotar outras formas de processo seletivo, desde que sejam aprovadas pelo CONSU, obedecendo à legislação vigente.

Seção III Das Matrículas

Art. 57. A matrícula na primeira série, no primeiro período, ou no primeiro módulo, dos cursos de graduação será aberta aos portadores de certificados de conclusão do ensino médio ou equivalente, que houverem obtido classificação no processo seletivo adotado.

Art. 58. O candidato à matrícula inicial deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos, em cópia autenticada:

- I. Documento de identidade;
- II. CPF;
- II. Diploma e/ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente devidamente autenticado pela inspeção escolar/escola e para aqueles que já possuem título de graduação, cópia autenticada do diploma de curso superior;
- IV. Histórico escolar do ensino médio;
- V. Título de eleitor e prova de regularidade com a Justiça Eleitoral;
- VI. Certificado de reservista ou CDI (candidatos do sexo masculino);
- VII. Certidão de nascimento e/ou casamento;
- VIII. Duas fotos ¾ recentes;

- IX. Comprovante de quitação da primeira parcela da semestralidade;
- X. Boletim individual do resultado do Enem, para o candidato que fez a opção no ato da inscrição do processo seletivo;
- XI. Prova de atendimento aos requisitos legais para acesso ao PROUNI e/ou ao FIEs, quando for o caso; e
- XII. Comprovante de residência.

§ 1º Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar o seu documento de identidade e o instrumento de procuração com firma reconhecida.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade na documentação apresentada para matrícula, ou verificando-se que efetivamente o aluno não teria direito a ela, a Secretaria Acadêmica com deferimento do CONSU procederá ao cancelamento da mesma sem prejuízos das demais ações cabíveis.

§ 5º No ato da entrega dos documentos necessários para a matrícula, deverá ser assinado pelo aluno ou responsável o contrato de prestação de serviços educacionais;

Parágrafo único. A matrícula de diplomados em outro curso superior, com dispensa de novo processo seletivo, dependerá, em qualquer dos casos previstos neste Regimento, da existência de vagas na série ou período correspondente.

Art. 59. No dia imediato ao fixado para o encerramento das matrículas, lavrar-se-á competente termo de encerramento, o qual será assinado pela Secretária Acadêmica e visado pela Diretora.

Art. 60. A matrícula será feita por série, nos cursos seriados anuais, por período, nos cursos seriados semestrais, por disciplinas, nos cursos que observam o sistema de crédito ou por módulo em cursos de estrutura modular.

§ 1º No caso dos regimes seriados, admitir-se-á matrícula na série ou período subsequente ao aluno com até duas dependências.

§ 2º A matrícula deve ser renovada, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 3º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 4º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente aos períodos letivos anteriores.

Art. 61. O trancamento de matrícula poderá ser requerido, num prazo de até 45 dias após o início do período letivo, pelo aluno que por motivo justo, devidamente comprovado, tiver que interromper seus estudos e será válido por um período de dois anos, admitindo-se o máximo de 04 (quatro) trancamentos de matrículas. O aluno que tenha efetuado o trancamento de matrícula terá a vaga assegurada.

Art. 62. As matrículas nos cursos Sequenciais serão feitas mediante requerimento à direção da Faculdade, observadas as normas específicas baixadas, em cada caso, ouvido o CONSU e respeitada a legislação em vigor.

Art. 63. A matrícula, nos cursos de Pós-Graduação, será feita mediante requerimento à direção, instruído com os seguintes documentos:

- I. Comprovante de conclusão do curso superior;
- II. Histórico Escolar do curso superior;
- III. Documento de identidade;
- IV. CPF;

- V. Título de eleitor e prova de regularidade com a Justiça Eleitoral;
- VI. Prova de quitação com o serviço militar, se for o caso;
- VII. Comprovante de quitação da primeira parcela da anuidade; e
- VIII. Comprovante de residência.

Seção IV Das Transferências

Art. 64. A **Faculdade Sequencial** poderá aceitar, mediante processo seletivo, transferência de alunos regulares, para cursos afins, observando as seguintes condições:

A admissão à matrícula dependerá da existência de vaga no curso pretendido, ressalvados as transferências *ex officio*, que observarão o disposto no art. 69 e seu parágrafo.

A matrícula por transferência de aceitação voluntária só será deferida para o início do semestre ou ano letivo, conforme o currículo do curso pretendido.

Art. 65. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 1º A transferência *ex officio* será efetivada entre instituições de qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano, independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida na razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição rebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º. A transferência não se efetivará quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 66. O requerimento de transferência de aluno aceito no processo seletivo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

Documentos necessários para matrícula, conforme relação contida no artigo 63 deste Regimento;

Histórico Escolar; e

Programa das disciplinas cursadas na Faculdade de origem, contendo carga horária e programa ofertado;

Art. 67. O aluno transferido terá aproveitado as disciplinas já cursadas com a aprovação no estabelecimento de origem, na forma deste Regimento e da Legislação em vigor.

§ 1º Em se tratando de matéria constante das diretrizes curriculares do curso a transferência far-se-á com o aproveitamento das matérias cursadas, nos termos da Legislação vigente.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas complementares far-se-á mediante pronunciamento dos respectivos Coordenadores, à vista de equivalência de conteúdo e a carga horária em relação aos adotados na Faculdade.

Art. 68. A **Faculdade Sequencial** admitirá a transferência de alunos de um de seus cursos para outro, sujeitos ao mesmo processo seletivo, dentro do limite autorizado de vagas para o curso pretendido, e com a observância dos demais procedimentos previstos neste Regimento.

Art. 69. Conceder-se-á transferência ao aluno para outros estabelecimentos congêneres, mediante requerimento do interessado e observado o disposto sobre matéria na Legislação vigente.

Seção V Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 70. A Avaliação do Desempenho Escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

Art. 61. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle de responsabilidade da secretaria acadêmica.

Art. 72. A apuração do aproveitamento abrangerá a avaliação da assimilação progressiva dos conhecimentos, da elaboração e transferência desses conhecimentos de maneira contextualizada.

§ 1º A apuração do aproveitamento, de acordo com a natureza das disciplinas, e a critério dos Colegiados dos cursos, poderá ser feita através de:

Prova escrita;

Seminários, relatórios de aulas práticas e de visitas, análises conceituais e práticas, trabalhos práticos e teóricos, pesquisas, elaboração de projetos e sua defesa, pesquisa e estágio, tudo sob orientação, supervisão e controle do professor;

Outros instrumentos, de acordo com os critérios estabelecidos pelos colegiados de cursos e aprovados pelo CONSU.

§ 2º Em cada disciplina deverá haver, pelo menos, pelo menos, 2 (duas) oportunidades de avaliação para os cursos de seriação semestral, visando diagnosticar possíveis desvios no processo educativo para que possam ser sanados em tempo hábil.

§ 3º O exame final, realizado ao fim do semestre letivo, visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita, oral, prática ou teórica em conformidade à disciplina, para os alunos que não atingiram a média de aproveitamento necessária para aprovação durante o semestre letivo.

§ 4º Ao aluno que deixar de comparecer à verificação ou ao exame final, na data fixada, poderá ser concedida segunda oportunidade, se requerida no prazo de 02 (dois) dias, e comprovado motivo justo.

Art. 73. A cada verificação de aproveitamento será atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento, ressalvando o disposto no Art. 74, § 4º.

§ 2º Poderá ser concedida revisão da nota atribuída ao exame final, quando requerida no prazo de 02 (dois) dias de sua divulgação.

Art. 74. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

O aluno que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 06 (seis), correspondente à média de notas dos exercícios e trabalhos acadêmicos realizados durante o semestre letivo;

Mediante exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento, igual ou superior a 05 (cinco);

§ 1º Somente poderá prestar exame final o aluno que obtiver nota de aproveitamento superior a 03 (três) e inferior a 06 (seis), sendo considerado reprovado definitivamente na disciplina o aluno com nota de aproveitamento inferior a 03 (três)

§ 2º As médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art. 75. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste regimento.

Art. 76. Será admitido na série, ou no período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série ou período anterior, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 2 (duas) disciplinas.

§ 1º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, salvo se não estiverem sendo oferecidas, condicionando-se a matrícula nas disciplinas de nova série à compatibilidade de horários e, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

§ 2º Não se admite nova promoção com dependências de disciplina de série, ou período, não imediatamente anterior, ressalvada a hipótese do não oferecimento da disciplina.

§ 3º Se o aluno for reprovado na disciplina em processo de dependência ou adaptação, não será promovido à série seguinte nem colará grau, devendo repeti-la, mas validando-se, para todos os efeitos, os estudos concluídos com frequência e aproveitamento na série em que se encontrava matriculado.

Art. 77. Nos casos previstos em lei a Faculdade adotará o regime de assistência domiciliar.

Seção VI Do Aproveitamento de Estudos Equivalentes

Art. 78. Poderão ser aproveitados os estudos realizados em outros cursos de graduação desta ou de outras entidades congêneres, quando a disciplina estudada tiver conteúdo e duração equivalentes, aos exigidos pelo curso no qual o aluno pretenda matricular-se, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único. As decisões sobre aproveitamento de estudos caberão aos Coordenadores dos cursos, nos quais as disciplinas são oferecidas.

Seção VII Do Regime Especial

Art. 79. Os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia e pós-graduação, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares,

podem merecer tratamento especial, na forma deste regimento, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar e não haja prejuízo para o processo de aprendizagem.

Art. 80. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação durante o período três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 81. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenadoria do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 82. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência da Coordenadoria de Curso, a decisão no pedido de regime especial, desde que não prejudique o processo de aprendizagem.

Seção VIII Dos Estágios

Art. 83. As atividades práticas e teóricas podem ser realizadas dentro da própria Instituição, bem como no campo, caracterizando atividades pré-profissionais em situações reais de trabalho, devendo ser realizados em conformidade com as normas legais vigentes.

§ 1º O Estágio Curricular visa contemplar uma prática profissionalizante de qualidade, vinculada a uma postura crítica diante dos conhecimentos teóricos, assim como uma postura ética diante do trabalho. O Estágio é uma atividade profissional desenvolvida em situação real sob supervisão de profissional qualificado; objetiva oferecer uma formação básica pluralista, discurso epistemológico, teórico e ético rigoroso e inserção na realidade sócio-cultural imediata. O estágio, realizado nas condições previstos no caput, não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista em legislação específica.

§ 2º Para cada discente é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, sendo que as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e a avaliação das atividades também se encontram inclusas

Art. 84. Os roteiros relacionados à orientação dos estágios terão que ser apresentados à Coordenação do Curso, para uma devida apreciação, sendo este direcionado ao Conselho de Ensino e Pesquisa, que deverá aprovar a metodologia para seu desenvolvimento.

§ 1º No final do ano letivo, ou do semestre, cabe à Coordenação fazer uma avaliação de forma globalizada dos roteiros de estágio.

§ 2º Os estágios são coordenados pelo Coordenador do Curso e orientados por docentes por ele designados.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 85. O Corpo Docente será constituído de professores que reúnam qualificações e capacidade científica e didática, competência técnica, seriedade e experiência profissional.

Seção II Das Classes Docentes

Art. 86. Haverá na Faculdade uma Carreira de Magistério que será regulada por um Plano de Carreira Docente aprovado pelo CONSU e homologado pelo Diretor Geral da Faculdade, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 87. A admissão de professores para o magistério caberá à direção, observando o disposto neste Regimento e na Legislação Trabalhista.

Seção III Das Atribuições

Art. 88. São deveres do professor:

- I. Cumprir a carga horária contratada;
- II. Reger as aulas de conformidade com a distribuição feita no horário estabelecido pela Direção;
- III. Zelar, em cooperação com a Direção, pela disciplina geral do Estabelecimento e, particularmente, das classes ou turmas a seu cargo;
- IV. Cumprir, na conformidade das instituições legais em vigor e de orientação normativa baixada pela Direção, o programa estabelecido e o plano de ensino aprovado pelo Coordenador do curso;
- V. Registrar no diário de classe ou documento equivalente, a matéria lecionada, imediatamente depois de ministradas as aulas, bem como a frequência dos alunos presentes;
- VI. Entregar, pontualmente na secretaria, nas datas determinadas pela coordenação e/ou Direção, os resultados de aproveitamento de cada aluno;
- VII. Tomar parte nos trabalhos de exames ou provas e em outros de sua competência, para os quais for designado;
- VIII. Comparecer às reuniões dos órgãos colegiados de que fizer parte, quando convocado;
- IX. Apresentar à Coordenação do Curso, para fins de aprovação, no prazo determinado, o plano de ensino da disciplina de sua responsabilidade para o semestre letivo corrente;
- X. Acatar e fazer acatar as determinações da Coordenação de curso e Direção, baseadas nas leis, nos Estatutos da Entidade Mantenedora e neste Regimento;

XI. Promover e estimular a iniciação e investigação científica relativas a sua disciplina;

XII. Concorrer para o bom nome da Instituição;

Art. 89. São Direitos do professor:

I. Receber a sua remuneração de acordo com a Legislação vigente;

II. Participar do processo eletivo para os cargos e funções estabelecidas neste Regimento;

III. Requerer, nos prazos previstos no Plano de Carreira Docente da Faculdade, seu enquadramento na categoria para a qual se julgar apto;

IV. Propor alteração nos currículos dos cursos;

V. Propor alteração nos programas ou ementas de disciplinas sob sua responsabilidade;

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 90. O Corpo Discente será constituído dos alunos:

I. regulares, matriculados em curso e programas oferecidos pela Faculdade;

II. não regulares, inscritos em disciplinas isoladas, havendo vagas e mediante processo seletivo.

Art. 91. A **Faculdade Sequencial** poderá criar o sistema de Monitoria, destinado a alunos de graduação, na forma da legislação vigente, não caracterizando vínculo empregatício e sendo exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Seção II Da Representação Estudantil

Art. 92. O Corpo Discente terá representação com direito à voz nos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento.

§ 1º Em cada Órgão Colegiado da Faculdade haverá um representante e um suplente do Corpo Discente que será indicado pelo Diretório Acadêmico, se houver, ou escolhido por eleição entre os alunos matriculados nos cursos oferecidos pela Faculdade.

§ 2º O mandato de cada representante será de um ano, vedada sua recondução.

§ 3º A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas às atividades de natureza político-partidária.

Seção III Do Diretório Acadêmico

Art. 93. Como Associação do Corpo Discente da Faculdade e na forma da Legislação vigente poderá haver o Diretório Acadêmico que será regido por seus Estatuto e Regimento, tendo como finalidades:

- I. Promover a integração dos diversos segmentos constitutivos da Faculdade;
- II. Representar os alunos perante a Direção da Faculdade;
- III. Colaborar com a Direção da Faculdade, quando a matéria envolver interesses dos alunos.

Seção IV Dos Direitos e Deveres

Art. 94. Caberá ao Corpo Discente:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
- II. Freqüentar os trabalhos escolares na forma deste Regimento;
- III. Submeter-se às avaliações do rendimento;
- IV. Abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensas aos bons costumes, desrespeito aos colegas aos professores, às autoridades da Faculdade e à Diretoria da Entidade Mantenedora;
- V. Contribuir para o prestígio da Faculdade;
- VI. Observar todas as disposições deste Regimento.

Art. 95. São direitos dos alunos:

- I. Receber ensino referente aos cursos em que se matricularem;
- II. Fazer parte do Diretório Acadêmico;
- III. Pleitear o aproveitamento de Bolsas de Estudos destinadas ao aprimoramento da cultura, no país ou no exterior;
- IV. Recorrer das penalidades impostas aos órgãos hierarquicamente superiores;
- V. Comparecer, quando convocado, à presença do órgão competente, para tomar ciência sobre aplicação de penas disciplinares, que lhes houverem sido impostas;
- VI. Votar para eleger a diretoria do Diretório Acadêmico ou para a representação discente nos órgãos colegiados da Faculdade, caso não haja Diretório Acadêmico em funcionamento;
- VII. Ter pleno acesso às informações relativas às condições de oferta, conforme previsto na legislação em vigor e receber, no início de cada período letivo, o plano de ensino das disciplinas nas quais esteja regularmente matriculado.

CAPÍTULO V DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I Da Constituição

Art. 96. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos funcionários não docentes contratados pela Mantenedora, segundo as necessidades da Faculdade.

Art. 97. É dever do funcionário comparecer no horário estabelecido, executando as tarefas que lhes forem determinadas, envolvendo-se com o projeto pedagógico da Instituição.

Parágrafo único. As atribuições dos funcionários que integram o corpo técnico-administrativo serão estabelecidas em normas baixadas pela Direção.

CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Das Disposições Comuns

Art. 98. Ao regime disciplinar dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo incorporam-se as disposições da Legislação vigente.

Parágrafo único. Ao acusado de infração disciplinar é assegurado amplo direito de defesa, cabendo sempre recursos ao órgão hierarquicamente superior ao que aplicou a penalidade.

Seção II Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 99. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de até 30 dias;
- III. Dispensa com justa causa.

Art. 100. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- I. Advertência:
 - a) Por transgressão de prazos regimentais ou faltas a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificativas, legalmente previstas ou outras a critério da Direção.
- II. Suspensão de até 30 (trinta) dias:
 - a) Por não cumprimento às determinações das autoridades superiores da Faculdade, baseadas em Lei ou nas disposições deste Regimento;
 - b) Por reiterada reincidência nas faltas previstas no Inciso I;
 - c) Por falta de cumprimento de programa ou horário de aula a seu cargo, sem motivo aceito como justo pelo Colegiado do Curso.
- III. Dispensa com justa causa:
 - a) Por abandono das funções, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias;
 - b) Por incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da Faculdade;
 - c) Por delitos sujeitos à pena, quando importam na perda do cargo; e
 - d) Nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art. 101. A aplicação das penalidades disciplinares previstas nos incisos I e II do artigo 99 é da competência do Diretor Geral da Faculdade, sendo facultado ao apenado recurso ao CONSU, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do conhecimento da decisão.

Parágrafo único. Caberá à mantenedora a aplicação da penalidade de dispensa com justa causa, prevista no inciso III do artigo 99.

Seção III Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 102. O Corpo Discente está sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Art. 103. As penas previstas no artigo anterior são aplicadas na forma seguinte:

I. Advertência:

a) Por desrespeito à Direção, a qualquer membro do Corpo Docente, da Entidade Mantenedora, ou ainda aos funcionários e colegas;

b) Por desobediência às determinações da Direção, de qualquer membro do Corpo Docente ou de Autoridade Administrativa;

c) Por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

d) Por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, além da obrigação de substituir o objeto danificado, ou indenizá-la, quando for o caso.

II. Repreensão: na reincidência de uma das alíneas anteriores.

III. Suspensão:

a) Na reincidência do item II;

b) Por agressão ou ofensa à Direção, Autoridades ou funcionários da Faculdade, ou qualquer membro do Corpo Docente e discente ou da Entidade Mantenedora;

c) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

IV. Desligamento: por reiterada reincidência nos casos previstos nas alíneas b e c do inciso anterior

Art. 104. As penas de advertência, repreensão e suspensão de até 30 dias, serão de competência do Coordenador do curso, e o desligamento será da competência da Diretora Acadêmica submetendo ao Diretor Geral.

Art. 105. A aplicação da sanção que implique no afastamento das atividades acadêmicas será precedida de inquérito, no qual será assegurado o direito de defesa.

Art. 106. O registro da sanção aplicada ao discente não constará do Histórico Escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das sanções previstas nos incisos I e II do art. 102 se no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Art. 107. Das penalidades impostas pela Coordenação caberá recurso ao colegiado de curso e das penalidades impostas pela Direção caberá recurso ao CONSU.

Art. 108. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Seção IV

Das Disposições Aplicáveis ao Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 109. Ao pessoal Técnico-Administrativo aplicar-se-á o Regimento, de acordo com a Legislação em vigor, e as normas baixadas pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.

Seção I

Dos Graus dos Diplomas e Certificados

Art. 110. A **Faculdade Sequencial** conferirá o Grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo, conforme o Curso concluído pelo aluno.

§ 1º. A solenidade de formatura, para a imposição do Grau, será pública e nela deverá estar presente, para conduzir a sessão, pelo menos um representante da Direção da Faculdade.

§ 2º. A colação de grau é ato obrigatório para a certificação de conclusão e o registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111. As contribuições escolares serão cobradas na forma convencionada por ocasião da matrícula e na forma da Lei.

Art. 112. Os funcionários técnicos e administrativos só poderão entrar em gozo de férias regulamentares, nas épocas determinadas pela Direção, na forma da legislação em vigor.

Art. 113. Os formandos, ao colarem grau, prestarão juramento prometendo colaborar com o desenvolvimento da Pátria e observar as exigências da ética profissional.

Art. 114. Os diplomas correspondentes aos diversos Cursos da Faculdade serão expedidos mediante requerimento ao Diretor Geral e serão registrados em livro especial, antes de serem encaminhados para registro na entidade competente.

Parágrafo único. O Diploma consignará, no anverso, o Curso concluído, e, no verso, a Habilitação obtida, quando for necessário.

Art. 115. A **Faculdade Sequencial** expedirá Certificados aos que concluírem Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, Atualização, ou outros que venham a organizar.

Parágrafo único. A **Faculdade Sequencial** expedirá também certificado de frequência e aproveitamento a alunos que se inscreverem em atividades oferecidas, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO V DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 116. A **Faculdade Sequencial** conferirá os seguintes títulos honoríficos:

- I. Professor “Honoris Causa”;
- II. Professor “Emérito”;
- III. Professor “Grande Colaborador”.

Parágrafo único. O CONSU baixará normas para a concessão dos títulos referidos neste artigo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117. A **Faculdade Sequencial**, visando ao aprimoramento de suas atividades didático-pedagógicas e a oferta de oportunidade no campo profissional, poderá manter convênios com organizações públicas e privadas, atendida a legislação em vigor.

Art. 118. A **Faculdade Sequencial** manterá um Conselho Editorial que será criado por ato do CONSU, homologado pelo Diretor Geral constando necessariamente no documento à constituição do Conselho e suas competências.

Art. 119. A **Faculdade Sequencial** adotará medidas visando ao aperfeiçoamento didático pedagógico de seu corpo docente e à melhoria da qualidade de ensino.

Art. 120. Em todos os atos, educacionais e administrativos, a Faculdade repele atitudes discriminatórias de raça, sexo, religião, condição social ou nacionalidade, bem como não se pronunciará, em nenhuma hipótese, sobre assunto de natureza política ou estranhas às suas finalidades institucionais.

Art. 121. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção, pelo CONSU e pelos Colegiados de Cursos em suas respectivas esferas de competência, observado o que dispõe o Estatuto da Entidade Mantenedora e a Legislação vigente.

Art. 122. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante voto de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSU, ouvida a Entidade Mantenedora, e em conformidade com a legislação e normas vigentes.

Art. 123. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, conforme a legislação e normas vigentes.

ORGANOGRAMA

